



Emenda nº 18/2022

“ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 96/2022”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 96/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 161-A da Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161-A – São requisitos a investidura ao cargo de provimento em Comissão de Gerente de Regulação dos serviços de saúde:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior; e
- b) Especialização em Auditoria em Saúde.”

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei nº 96/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Anexo VII da Lei nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração: **CARGO: GERENTE DE REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais ATRIBUIÇÕES: DESCRIÇÃO SUMÁRIA: acompanhar, controlar, organizar as relações contratuais com os prestadores de serviços, a celebração e execução de convênios, bem como o controle da demanda dos serviços ofertados e utilizados pelos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: organizar contratualmente, a relação entre o SUS (Sistema Único de Saúde) e os prestadores, próprios ou contratados; cadastrar e manter atualizadas as unidades públicas e privadas de saúde; revisar e atualizar os contratos entre as unidades públicas e privadas de saúde e a Secretaria de Estado da Saúde; elaborar e propor normas necessárias à consecução das atividades afetas aos serviços; estabelecer as normas para o funcionamento e cadastramento dos serviços e sistemas de saúde; estabelecer indicadores de avaliação de desempenho das ações, serviços e sistemas de saúde; estabelecer os mecanismos para a identificação da procedência dos usuários dos serviços de saúde; identificar pontos de desajuste sistemático entre a pactuação efetuada e a demanda efetiva dos usuários; acompanhar a atuação dos planos, convênios e contratos de prestação de serviços em conjunto com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a correção dos desvios assistenciais e financeiros; estabelecer as normas e os mecanismos de ressarcimento ao SUS da assistência prestada aos usuários de planos e convênios privados de saúde; avaliar os resultados e o impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população, propondo soluções para o seu desenvolvimento; articular-se com os Complexos Reguladores, a fim de normatizar o fluxo de informações necessárias à regulação da assistência;) processar o Sistema de Informação**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Ambulatorial — SAI; processar o Sistema de Informação Hospitalar — SIH; fazer relatório do Sistema de Informação Ambulatorial — SIA; fazer relatório do Sistema de Informação Hospitalar — SIH; atualizar o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e o Sistema de Informação Hospitalar — SIH, conforme Portarias; distribuir o percentual de A1H's - Autorização de Internação Hospitalar para o município; distribuir as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade — APAC's aos gestores; processar a Comunicação de Internação Hospitalar — CI H; e orientar prestadores e gestores sobre processamento do Sistema de Informação Ambulatória — SIA, Sistema de Informação Hospitalar — SIH e Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade — APAC; atender demandas procedentes do Ministério da Saúde, Ministério Público, Diretorias da Secretaria Estadual de Saúde - ES - SESA, procurar diretamente usuários e outros, no tocante a auditorias e vistorias; auditar a aplicação dos recursos federais e estaduais repassados ao Município, bem como o cumprimento da contrapartida municipal para a área da saúde; acompanhar a realização de ações e serviços previstos nos Planos Municipais de Saúde quando da realização de auditorias; auditar os sistemas municipais de saúde; oferecer subsídios para atuação dos serviços municipal de auditoria; participar de medidas de cooperação técnica entre os Órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria; auditar procedimentos técnicos, científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, por meio da realização de auditorias analíticas, operativas, de gestão e especiais; acompanhar a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população; fornecer relatórios e pareceres para a Vigilância Sanitária Estadual; realizar vistorias em conjunto com a Vigilância Sanitária Estadual, com vistas a credenciamentos e acompanhamento; prestar informações ao Ministério Público e Conselhos de Profissionais de Saúde, através do envio de processos de auditoria nos quais sejam detectadas distorções passíveis de medidas específicas daqueles Órgãos; promover integração dos procedimentos de auditoria com as Gerências de Regulação, Controle e Avaliação, Credenciamentos, Convênios e Contratos; disponibilizar relatórios da Gerência de Auditoria, mensais e extraordinariamente quando se fizer necessário, para a Comissão Intergestores Bipartite CIB, Conselho Estadual de Saúde — CES e Gabinete do Secretário; encaminhar resultados das auditorias aos prestadores com medidas de correção e acompanhar o seu cumprimento; orientar as unidades de saúde no sentido de dirimir dúvidas e harmonizar procedimentos; investigar distorções constatadas por outros setores, propondo medidas corretivas; elaborar normas e rotinas necessárias à realização das atividades pertinentes aos serviços; e as equipes de Controle, Avaliação e Auditoria Regionais, a realização das atividades de auditoria. REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Formação mínima: Nível de Escolaridade Superior (3º Grau completo) e especialização em auditoria em saúde.”

Art. 3º

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Constituição,
Justiça, Redação e Cidadania**


JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA


GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO


THIAGO SILVA DOS SANTOS

**Comissão de Finanças, Orçamento e
Institucional**


TIAGO DOS SANTOS


GETSON FREITAS


EDILSON CARLOS GONÇALVES